



Decisão Monocrática 00699/2020-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 04371/2020-7, 10399/2019-1

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Muqui

Relator: Domingos Augusto Taufner

Recorrente: CARLOS RENATO PRUCOLI

Procuradores: CARLOS RENATO PRUCOLI (CPF: 022.740.477-74), JOSE ROCHA JUNIOR (OAB: 9494-ES)

Tratam os presentes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Renato Prucoli em face do **Parecer Prévio TC 045/2020 - Primeira Câmara**, prolatado no processo **TC 10399/2019-1**, o qual recomendou à Câmara Municipal de Muqui a rejeição da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Muqui, exercício de 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Carlos Renato Prucoli**.

Precipuamente, quanto ao cabimento do presente Recurso de Reconsideração, verifico que encontra respaldo no art. 164, *caput*, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual 621/2012).

Verifico estarem presentes as condições específicas de admissibilidade, insertas no art. 165 da Lei Complementar 621/2012 c/c 405 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Além disso, constato que o recurso apresenta-se tempestivo, conforme Despacho 31941/2020-4 da Secretaria Geral das Sessões – SGS (evento eletrônico 05), verifico ainda que a interessada possui legitimidade, estando, portanto, atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Assim, **CONHEÇO** o presente Recurso de Reconsideração.

E, ante ao preconiza o artigo 406 do Regimento Interno deste Tribunal, **DETERMINO**, a remessa do presente processo para o Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 15 de setembro de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

